

ESP-HOSP. GERAL S.MATEUS, DR.MANOEL BIFULCO

Termo de Referência 110/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG 110/2026 **Editado por** ISABEL CRISTINA OLIVEIRA **Atualizado em** 10/06/2026 16:52 (v 0.3)
Status ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	144/2026	024.00060835/2026-89

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 024.00060835/2026-89

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para **SERVIÇO TERCEIRIZADO DE TRATAMENTO AMBULATORIAL/CLÍNICO -OXIGENOTERAPIA EM CÂMARA HIPERBÁRICA**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Siafísico/ CatSer	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço Terceirizado de Tratamento Ambulatorial /clínico - Oxigenoterapia em Câmara Hiperbárica.	Siafísico 89478 BR20176	sessão	136	R\$ 295,00	R\$ 40.120,00

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023](#).

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses** contados da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.3. O instrumento de celebração da contratação estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar o encaminhamento de pacientes do Hospital Geral de São Mateus (HGSM) para realização de sessões de oxigenoterapia hiperbárica (OHB) em serviço especializado externo, considerando que a unidade não dispõe de estrutura própria para execução da terapia. A demanda decorre, principalmente, do atendimento de pacientes queimados, portadores de infecções graves, lesões complexas e demais condições clínicas com indicação formal para o tratamento, especialmente em razão do perfil assistencial de alta complexidade da unidade, que conta com Centro de Tratamento de Queimados (CTQ) e leitos de UTI adulto.

2.2. A contratação visa garantir acesso contínuo, ágil e qualificado ao tratamento, assegurando continuidade assistencial, segurança do paciente e melhores desfechos clínicos, além de reduzir a necessidade de contratações emergenciais individualizadas. A OHB contribui para aceleração da cicatrização, controle de infecções, melhora da oxigenação tecidual e redução do tempo de internação, promovendo maior eficiência assistencial, otimização de leitos e racionalização dos recursos institucionais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de oxigenoterapia hiperbárica (OHB) em unidade externa devidamente licenciada e habilitada, contemplando toda a infraestrutura necessária à realização do tratamento, incluindo equipamentos, insumos, equipe técnica especializada, manutenção preventiva e corretiva e suporte assistencial aos pacientes encaminhados pelo Hospital Geral de São Mateus (HGSM), conforme prescrição médica.

3.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis, assegurando qualidade, continuidade e segurança da assistência prestada. Caberá à Contratada a responsabilidade integral pela operação e funcionamento dos equipamentos, bem como pela adoção de medidas que evitem interrupções no atendimento.

3.3. A contratação justifica-se pela inexistência de estrutura física, tecnológica e de recursos humanos especializados no âmbito da unidade para implantação de serviço próprio, além da elevada complexidade técnica e regulatória da terapia. Sob o aspecto econômico, a solução mostra-se mais vantajosa por evitar elevados investimentos iniciais e custos operacionais permanentes, permitindo pagamento conforme demanda efetiva, com maior economicidade, eficiência e previsibilidade orçamentária.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que **atuem em atividade compatível com o objeto da licitação** e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.2. A unidade prestadora deverá estar localizada, preferencialmente, **no mesmo município da contratante ou em raio máximo de 24 km. A exigência não possui caráter restritivo indevido, mas decorre de necessidade assistencial devidamente motivada, visando preservar a integridade física dos pacientes, especialmente aqueles internados no Centro de Tratamento de Queimados (CTQ) que apresentam condições clínicas delicadas, cujo transporte prolongado pode ocasionar dor, desconforto, intercorrências clínicas e prejuízo à continuidade terapêutica.**

4.2.1. A Contratada deverá atender integralmente à legislação vigente, incluindo, RDC nº 63/2011 (ANVISA) - Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento (BPF) para serviços de saúde e Resolução CFM nº 1.457/1995 que estabelece os critérios médicos e assistenciais para utilização da OHB.

4.2.2. A Contratada deverá possuir alvará sanitário vigente e estar devidamente cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Sustentabilidade

4.3. A contratação deverá observar práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do serviço, mediante o cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis à operação de oxigenoterapia hiperbárica, incluindo destinação ambientalmente adequada de resíduos provenientes das atividades assistenciais, racionalização do consumo de energia, manutenção preventiva dos equipamentos para

redução de desperdícios e utilização de materiais e insumos em conformidade com a legislação vigente.

4.4. Além disso, a solução contribui indiretamente para a sustentabilidade do serviço público ao promover redução do tempo de internação, otimização da utilização de leitos hospitalares e racionalização dos recursos assistenciais e operacionais da unidade.

Do envio da proposta

4.5. **Planilha de Proposta de Preços**, conforme modelo constante no Anexo IV deste edital, devidamente preenchida em todos os seus itens.

Vistoria e diligência

4.6. Poderá ser exigida vistoria técnica prévia no estabelecimento da Contratada, para verificação das condições estruturais, operacionais e de segurança.

Diligência Técnica Operacional

4.7. A contratante poderá, a qualquer tempo, especialmente na fase de habilitação, realizar diligência técnica com o objetivo de verificar a veracidade das informações apresentadas e a efetiva capacidade operacional da licitante.

4.8. Durante a diligência, poderão ser avaliados, dentre outros aspectos:

- Existência e condições de funcionamento da estrutura física declarada;
- Disponibilidade e adequação dos equipamentos necessários à execução do objeto;
- Regularidade das licenças e autorizações sanitárias;
- Qualificação da equipe técnica e responsável técnico;
- Aderência às normas vigentes, incluindo as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Conselho Federal de Medicina.
- Compatibilidade entre os atestados apresentados e a estrutura efetivamente disponível.

4.9. A licitante deverá permitir o acesso às suas instalações, bem como disponibilizar todas as informações e documentos necessários à verificação, sob pena de inabilitação.

Garantia da contratação

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. **Prazo de início dos serviços:** até **02 (dois) dias** a contar da data da assinatura do contrato;

Condições de pagamento

5.2. O pagamento será realizado conforme a quantidade de sessões efetivamente executadas e devidamente validadas pela fiscalização do contrato.

5.2.1. Não caberão cobranças adicionais para a realização das sessões.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A Contratada deverá realizar sessões de Oxigenoterapia Hiperbárica (OHB), conforme prescrição médica e indicação clínica formal, observando protocolos terapêuticos reconhecidos.

5.4. As sessões deverão ocorrer com frequência de até 06 (seis) sessões por semana por paciente, conforme necessidade clínica e avaliação médica.

5.5. Cada sessão deverá ter duração média de 90 (noventa) minutos, podendo ser ajustada conforme protocolo terapêutico e indicação médica, devidamente justificado.

5.6. A prestação do serviço deverá ocorrer em estabelecimento próprio da Contratada, devidamente licenciado pelos órgãos sanitários competentes.

5.7. A unidade prestadora deverá dispor de estrutura física adequada para atendimento seguro em ambiente pressurizado, incluindo câmara hiperbárica certificada, sistema de fornecimento de oxigênio medicinal, equipamentos de monitorização clínica e sistema de segurança operacional.

5.8. A Contratada deverá possuir plano de contingência para atendimento de emergências médicas durante a realização das sessões.

5.9. O encaminhamento dos pacientes deverá ocorrer mediante solicitação médica formal, contendo indicação clínica e informações necessárias para acompanhamento do tratamento.

Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 5.10. A Contratada deverá atender integralmente à legislação vigente, incluindo, RDC nº 63/2011 (ANVISA) - Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento (BPF) para serviços de saúde e Resolução CFM nº 1.457/1995 que estabelece os critérios médicos e assistenciais para utilização da OHB.
- 5.11. A contratada deverá viabilizar sistema de comunicação entre o serviço administrativo da clínica e o Contratante.
- 5.12. A Contratada deverá possuir alvará sanitário vigente e estar devidamente cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- 5.13. A Contratada deverá garantir o início do tratamento em tempo oportuno, especialmente em situações clínicas prioritárias, devendo dispor de sistema organizado de agendamento, garantindo integração com o fluxo assistencial da unidade contratante
- 5.14. A Contratada deverá comprovar capacidade técnica e operacional compatível com a demanda da contratante, garantindo disponibilidade de agenda para atendimento dos pacientes encaminhados.
- 5.15. É vedado o uso pela CONTRATADA, de materiais de consumo (luvas, agulhas, medicamentos), equipamentos ou enxoval (lençol, cobertor etc.) pertencentes à CONTRATANTE.

Obrigações e Responsabilidades da Contratante

- 5.16. A Contratante deverá assegurar o adequado preenchimento dos instrumentos de solicitação do serviço, contendo indicação clínica formal, hipótese diagnóstica, justificativa para a oxigenoterapia hiperbárica e demais informações necessárias à correta condução do tratamento.
- 5.17. A Contratante deverá garantir que os pacientes encaminhados atendam aos critérios clínicos estabelecidos para realização da terapia, conforme protocolos assistenciais e normativas vigentes.
- 5.18. A Contratante deverá providenciar o envio de exames complementares, laudos, relatórios médicos e demais documentos necessários à avaliação e acompanhamento do paciente pela Contratada.
- 5.19. A Contratante deverá orientar adequadamente os pacientes e/ou responsáveis quanto ao tratamento, frequência das sessões, riscos, benefícios e necessidade de adesão ao protocolo terapêutico.
- 5.20. A Contratante deverá garantir, quando necessário, condições adequadas para o transporte seguro dos pacientes até a unidade prestadora, especialmente nos casos de maior gravidade clínica.

Fiscalização e acompanhamento contratual

- 5.21. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução contratual.
- 5.22. Acompanhar, por meio da fiscalização contratual, o cumprimento dos indicadores de qualidade, metas assistenciais, prazos e demais obrigações pactuadas, podendo solicitar relatórios, documentos comprobatórios e realizar diligências técnicas sempre que necessário.
- 5.23. Realizar o controle interno das solicitações encaminhadas, garantindo rastreabilidade, organização, controle documental e conformidade dos encaminhamentos efetuados.
- 5.24. Manter registros atualizados referentes à execução contratual, incluindo documentos, relatórios, comunicações e demais evidências necessárias para auditorias internas e externas.

Monitoramento assistencial

- 5.25. Monitorar, por intermédio da equipe assistencial solicitante, a eficácia terapêutica das sessões realizadas, avaliando evolução clínica, resposta ao tratamento e eventual necessidade de continuidade, suspensão ou adequação terapêutica.
- 5.26. Comunicar formal e tempestivamente à Contratada quaisquer alterações no quadro clínico do paciente que possam impactar a continuidade do tratamento, incluindo alta hospitalar, transferência, óbito ou alteração de conduta médica.
- 5.27. Garantir que os fluxos assistenciais internos relacionados ao encaminhamento dos pacientes estejam devidamente organizados, formalizados e divulgados às equipes envolvidas, assegurando continuidade do cuidado e adequada integração assistencial.

Gestão administrativa e financeira

- 5.28. Validar os relatórios mensais apresentados pela Contratada, conferindo quantitativos executados, identificação dos pacientes atendidos e conformidade das sessões realizadas, para fins de ateste e autorização de pagamento.
- 5.29. Efetuar o pagamento pelos serviços devidamente executados, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual, após conferência e atesto da execução pela fiscalização competente.

5.30. Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, incluindo notificações, aplicação de sanções e demais providências previstas na legislação vigente.

Proteção de dados e sigilo das informações

5.31. Assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção de dados pessoais e sigilo das informações em saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17](#)).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II](#)).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III](#)).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV](#)).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º](#)).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II](#)).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III](#)).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV](#)).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do [art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º](#))

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX](#)).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI](#)).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII](#)).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único](#)).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços observará o disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.2. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.3. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.4. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco)** dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo ([Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e artigos. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.3. prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico ([Art. 17, inciso X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo ([Art. 18, inciso VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará os serviços executados sob demanda, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI](#));

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. o caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o [inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.18. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do [art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#).

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável ([art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990](#)), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.24.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do [art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Vide item 11 do Aviso de Contratação.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário

Exigências de habilitação

9.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

9.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

9.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

9.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

9.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 9, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

9.13. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.14. **Microempreendedor Individual - MEI:** **Não será admitida a participação de Microempreendedor Individual (MEI), considerando que o objeto demanda estrutura empresarial compatível com prestação de serviços especializados na área da saúde, incluindo estabelecimento licenciado, equipe técnica habilitada, responsabilidade técnica e atendimento contínuo, requisitos incompatíveis com o regime jurídico e operacional do MEI;**

9.15. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.16. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.17. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.18. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.19. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

9.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.26. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital [quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da [Lei Complementar nº 214, de 2025](#), quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.27. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.29. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.30. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Documentação técnica

9.31. Registro da empresa e/ou responsável técnico no conselho profissional competente, quando aplicável.

9.32. Comprovação do responsável técnico devidamente habilitado e com experiência comprovada em medicina hiperbárica, com registro regular junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM.

Qualificação Técnica operacional

9.33. Licença/Alvará Sanitário vigente da empresa e da unidade onde será realizado o tratamento, expedido pela Vigilância Sanitária competente.

9.34. Registro/inscrição do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

9.35. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de oxigenoterapia em câmara hiperbárica, assistência a pacientes e cumprimento de protocolos clínicos específicos,

9.36. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante, desde que demonstrada a compatibilidade com o objeto licitado.”

9.37. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter o timbre da instituição emitente, identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário, com cargo e/ou função. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

9.38. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante

9.39. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Declarações complementares

9.40. Declaração de disponibilidade de câmara hiperbárica em condições adequadas de funcionamento para execução dos serviços contratados.

9.41. Declaração de que dispõe de plano de contingência para atendimento de intercorrências e situações emergenciais relacionadas aos procedimentos de oxigenoterapia hiperbárica.

9.42. Todos os documentos exigidos deverão estar válidos e vigentes na data da apresentação da proposta/habilitação.

Outras comprovações

9.43. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de enquadramento previstos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ratificando que a receita bruta anual da licitante permanece dentro dos limites legais para a condição de **ME / EPP / EQUIPARADA. (ANEXO VI).**

9.44. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no [art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974](#), com redação dada pela [Lei nº 13.467, de 2017](#), quando o caso;

9.45. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#):

9.45.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971](#);

9.45.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.45.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.45.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

9.45.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

9.45.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.45.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 40.120,00 (quarenta mil, cento e vinte reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

11.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. **Gestão/Unidade:** 00001/090159

II. **Fonte de Recursos:** 263150298

III. **Programa de Trabalho:** 090606/10302093048500000

IV. **Elemento de Despesa:** 339039

V. **Plano Interno:** não se aplica

11.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

Não se aplica.

14. ANEXO II

Não se aplica.

15. Despacho - Aprovação Termo de Referência

15.1. Atesto, sob as penas da lei, que o Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o interesse público, atendendo exclusivamente ao necessário para a satisfação das necessidades da Administração.

15.2. Declaro, ainda, que suas especificações e exigências técnicas são compatíveis com a generalidade dos produtos e serviços disponíveis no mercado, não contendo características exclusivas, excessivas ou desnecessárias que possam restringir a competitividade ou direcionar o certame.

15.3. Diante do exposto, aprovo o presente Termo de Referência, para que produza os devidos efeitos e possibilite a continuidade do processo licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TERESA SA MARTINS DE SOUZA

Diretor Técnico de Saúde II - Divisão de Enfermagem



Assinou eletronicamente em 09/06/2026 às 16:51:27.

CAMILA LOURO MOTA BRANCO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 10/06/2026 às 16:52:39.